

ANEXO 3

FORMATO PADRÃO PARA APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE BOAS PRÁTICAS^{1/}

- Instituição: Controladoria-Geral da União
- Título: Sistema Eletrônico de Prevenção ao Conflito de Interesses – SeCI. A boa prática inclui-se na temática sobre conflito de interesses e possui relação com o item 10 do Compromisso de Lima.
- Descrição da boa prática: foi sancionada, em 16 de maio de 2013, a Lei nº 12.813, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no Poder Executivo federal e impedimentos posteriores. A Lei trata da matéria nos âmbitos civil e administrativo e está disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12813.htm. A fiscalização e a avaliação do conflito de interesses dependerão do cargo ocupado pelo agente que incorrer em uma das situações descritas pela Lei. No caso de o ocupante ser ministro de Estado; presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; ocupante de cargo de natureza especial ou equivalente ou do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) de níveis 6 ou 5, a fiscalização e a avaliação competirão à Comissão de Ética Pública (CEP), instituída no âmbito do Poder Executivo Federal. Nos demais casos, atuará a Controladoria-Geral da União (CGU).

A fim de ampliar sua capacidade de atuação nessa área e de facilitar a atuação dos órgãos do Poder Executivo Federal, a CGU desenvolveu o SeCI – sistema eletrônico de consultas, com viés preventivo, para que o servidor ou empregado público, no âmbito da competência atribuída à Controladoria pela Lei, verifique junto à área de Recursos Humanos do seu órgão ou entidade a existência de conflito de interesses e realize pedido de autorização para o exercício de atividade privada. O sistema está disciplinado pela Portaria Interministerial nº 333, assinada pelos ministros da CGU e do MPOG em 19 de setembro de 2013 (disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=80&data=20/09/2013>).

Por meio do sistema, o servidor ou empregado público realiza a consulta ou pedido e, caso a unidade de Recursos Humanos entenda pela existência de conflito de interesses, encaminha a solicitação à CGU, mediante manifestação fundamentada, comunicando o fato ao interessado. A CGU então analisa e se manifesta sobre a existência ou não de conflito de interesses, bem como autoriza ou não o servidor ou empregado público a exercer atividade privada, devolvendo o resultado da análise fundamentada à unidade de Recursos Humanos correspondente, com comunicação da decisão ao servidor ou empregado público, que pode interpor pedido de reconsideração e recurso à Controladoria. Tudo feito eletronicamente e com prazos determinados.

- Motivos e importância: a partir da edição da Lei de Conflito de Interesses, verificou-se a necessidade de estabelecimento de um fluxo capaz de dirimir dúvidas dos servidores

1. Documento elaborado com base na “Metodologia para a apresentação de boas práticas relativas à prevenção e ao combate à corrupção e para a sua compilação, divulgação e promoção de sua utilização”, empregado pelos Estados no âmbito do MESICIC (Trigésima Reunião da Comissão de Peritos, de 12 a 15 de março de 2018, em Washington, D.C.).

públicos quanto às situações concretas com que se deparam no dia-a-dia. Além do Sistema, também foram feitas uma série de capacitações e instruções normativas, de modo a complementar o caráter informativo do Sistema e reforçar a necessidade de se prevenir situações que configurem conflito de interesses.

- Enfoque: o projeto atende ao público específico que se encontra sob a supervisão da CGU, delimitado pela Lei de Conflito de Interesses. Não foi utilizada experiência internacional ou nacional no seu desenvolvimento.
- Implementação: O Sistema foi desenvolvido a partir de soluções de Tecnologia da Informação e demanda constante aprimoramento. Conta, atualmente, com um gestor do sistema, servidor da carreira da CGU, inteiramente dedicado ao seu acompanhamento. As demandas contam com pouca previsibilidade, ocorrendo picos de consultas, a depender, por exemplo, de algum novo normativo ou orientação expedida pelos órgãos.
- Resultado: Até abril de 2019, o número de órgãos e entidades do Poder Executivo Federal cadastrados no SeCI corresponde a 248 (o que representa cerca de 95% do total). O sistema registrou, desde a sua criação até abril de 2019, um total de 6.054 solicitações.
- Cooperação técnica: a boa prática pode ser adaptada ao contexto nacional de diferentes países, a partir dos normativos vigentes. A CGU está em posição de fornecer capacitação e cooperação técnica na matéria aos que tiverem interesse.
- Acompanhamento: o Sistema permite o acompanhamento em tempo real e automatizado dos dados estatísticos de consulta. Além disso, a CGU vem trabalhando em estratégias de monitoramento como instrumento para coleta de dados e subsidiar a avaliação e a intervenção por parte dos gestores. Por meio de um conjunto de indicadores gerados pelo sistema, é possível uma visão global do desempenho da política de prevenção ao conflito de interesses no Governo Federal.
- Lições aprendidas: algumas dificuldades enfrentadas relacionam-se, sobretudo, à falta de conhecimento quanto ao tema, o que dificultou a adesão inicial ao sistema. Diversos fluxos tiveram que ser criados nos órgãos, sobretudo para identificar quais seriam as áreas responsáveis pela análise das consultas (sejam elas as comissões de ética ou os setores de gestão de pessoas). Nesse sentido, também foi importante a capilaridade do sistema de gestão da ética pública no Brasil. Outro desafio identificado diz respeito ao monitoramento dos casos em que se identificou que a consulta configura conflito de interesses.
- Documentos: Na página do SeCI (<https://seci.cgu.gov.br>), além de acessar o sistema, o servidor ou empregado público tem acesso ao manual do solicitante, com informações sobre o sistema e instruções para realização e acompanhamento de consultas e pedidos; ao manual do administrador, destinado àqueles servidores que atuam na unidade responsável, dentro de cada órgão, pelo trâmite e resposta aos pedidos e consultas, com instruções sobre as funcionalidades do sistema; a área de perguntas e respostas e à seção do site da CGU dedicada à prevenção de conflito de interesses, com mais informações sobre o tema e materiais de divulgação produzidos pela Controladoria.
- Contato: Assessoria Especial para Assuntos Internacionais da CGU – assessoria.internacional@cgu.gov.br, + 55 61 2020-6981